



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**, Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida da Liberdade, 314 – Centro – 39.550-000 – Taiobeiras/MG, CNPJ 21.369.020/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Alessandro Correa Brito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAKSON LESTER FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.650.862/0001-95, também com sede nesta cidade, na avenida do Contorno, nº 700, bairro Nossa Senhora de Fátima, neste ato representada por Makson Lester Ferreira, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025** e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, para limpeza-conservação da frota de veículos da



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Taiobeiras.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação do serviço abaixo relacionado visa o atendimento das necessidades da Câmara e no intuito de manter o bom andamento das atribuições legislativas, como entrega de documentos oficiais, correspondências e atender as demais demandas administrativas e legislativas;

2.2. A contratação do serviço se justifica pela necessidade de limpeza e conservação dos veículos, para manter os referidos veículos em perfeita condição de uso, bem como por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ITENS

3.1. As lavagens serão executadas de acordo com solicitação do Chefe de Transportes;

3.2. A lavagem deve ser atendida no prazo máximo de 24 horas após cada solicitação;

3.3. Os serviços somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação .



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	LAVADA GERAL	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
02	UN	LAVADA PARCIAL - CARROS	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
03	UN	LAVADA GERAL - MOTO	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00

VALOR CONTRATUAL: R\$ 4.770,00 (Quatro Mil, setecentos e setenta reais).

4. - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

4.1. A contratada deverá prestar os serviços de FORMA PARCELADA, conforme a necessidade da Câmara, no prazo máximo de duas horas após ser notificada;

4.2. Os serviços compreenderão: higienização (lavagem automotiva), lavagem completa do veículo, limpeza externa e interna, aspiração e pulverização(se necessário) e eventualmente lavagem do motor;

4.3. Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal, que atualmente constam de 03(três) carros e 01(uma) moto;

4.4. A prestação do serviço de lavagem de veículos ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada;

4.5. A prestação de serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato até a vigência do mesmo, que se dará em 20 de maio de 2026 ou o consumo de todo o quantitativo contratado;

4.6. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

4.7. O servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato será designado pelo Presidente da Casa Legislativa, sendo designado como Gestor de Contratos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA VENCEDORA

5.1. Uma vez notificada de que a Câmara Municipal efetivará a contratação, a contratada vencedora deverá comparecer até 5 (cinco) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito a contratação;

5.2. Uma vez contratada, deverá a vencedora iniciar imediatamente os serviços oferecidos;

5.2.1. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Taiobeiras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

5.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;

5.2.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação;

5.2.4. Realizar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

5.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Taiobeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Convocar a contratada vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante nos autos;
- 6.2. Permitir acesso dos empregados da contratada vencedora as suas dependências para realizar os serviços contratados referentes ao objeto, quando necessária;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada vencedora;
- 6.4. Assegurar-se das boas condições dos serviços contratados, verificando sempre sua qualidade;
- 6.5. Efetuar o pagamento a contratada vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

7. VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1 A vigência terá início em 20/05/2025 até o período de 20/05/2026 ou até o término de todo quantitativo solicitado.
- 7.2 O prazo do contrato poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O Contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

a. O contrato poderá ser extinto, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas dessa contratação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

01001011.0103101002.141 – Manutenção das atividades administrativas.

55.90.39 – 00011 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da nota fiscal - fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável a contratada;

10.2. A nota fiscal deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva ordem bancária;

10.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

a fatura, cópia do comprovante respectivo.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Câmara poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1 de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.2 de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

12. REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços poderão ser revistos em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

12.2. Caberá à CONTRATADA solicitar a revisão devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É competente o foro da Comarca de Taiobeiras, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

 E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

Taiobeiras, 20 de maio de 2025.

CONTRATANTE

**ALESSANDRO
CORREA
BRITO:7333
7331653**

Assinado digitalmente por
ALESSANDRO CORREA
BRITO:73337331653
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG
SOLUTI Multipla v5, OU=
27860823000143, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=ALESSANDRO
CORREA BRITO 73337331653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.20 12:47:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereador Alessandro Correa Brito
Presidente da Câmara Municipal de Taiobeiras

CONTRATADA

Makson Lester Ferreira

